

RESOLUÇÃO No. 05/82

A Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1o. Os representantes dos médicos residentes nas Comissões de Residência Médica das Instituições credenciadas ou em fase de credenciamento, de que tratam a alínea “b” do art. 5o. da Resolução no. 04/78 e Resolução no. 09/81, deverão ser livremente eleitos pelos médicos residentes, em escrutínio direto e secreto.

§ 1o. A data, a hora e o local das eleições deverão ser prévios e amplamente divulgados para os médicos residentes eleitores, matriculados no(s) programa(s) da instituição.

§ 2o. O processo eleitoral deve ser da atribuição exclusiva dos médicos residentes, sendo que a ata de eleição e apuração devem ser assinadas pelos membros das respectivas mesas de eleição. O eleitor deverá assinar a lista de votantes no ato da votação.

§ 3o. Nenhum médico residente pode ser impedido, sob qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições referidas no “caput” deste artigo, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 2o. Para cada representante dos médicos residentes da Comissão de Residência Médica deve ser eleito também um suplente.

§ 1o. O representante e o suplente devem ser residentes de anos diferentes.

§ 2o. O estabelecido no § 1o. terá prazo para cumprimento até janeiro de 1983.

Art. 3o. As eleições dos representantes dos médicos residentes nas Comissões de Residência Médica devem ser anuais e permitir uma reeleição.

Art. 4o. As instituições que tiverem programas de Residência Médica Credenciados, ou ainda em fase de credenciamento, deverão fazer constar os dispositivos desta Resolução no Regimento Interno da Residência Médica.

Art. 5o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho – Secretário da Educação Superior – Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.

(Publicada no D.O.U. de 13/04/82)